

CONSIDERANDO que aos Agentes Públicos de Controle – APC compete desempenhar outras atividades conforme dispuser a Auditoria Geral do Estado – AGE, nos termos do art. 35, inciso VI, do Decreto Estadual nº. 2.536, de 03 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos e as responsabilidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual relacionados à divulgação das informações de que trata o art. 4º, §2º, da Lei Federal Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - A inserção das informações no "Portal da Transparência Covid-19" será descentralizada e ficará a cargo dos respectivos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual realizadores de contratações e aquisições para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Caberá à Autoridade de Gerenciamento de que trata o art. 61 do Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, a coordenação das ações internas de cada Órgão ou Entidade necessárias para a inserção adequada, correta e tempestiva das informações no "Portal Transparência da Covid-19".

Art. 4º - Nos Órgãos e Entidades em que não houver Autoridade de Gerenciamento designada, caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno a coordenação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O Titular do Órgão ou Entidade deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, a designação de uma Autoridade de Gerenciamento, em atenção ao art. 61 do Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015.

Art. 5º - Em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Instrução Normativa, os Titulares dos Órgãos ou Entidades comunicarão à Auditoria Geral do Estado, por meio do sistema PAE, o nome, o cargo, a função e a matrícula do servidor que coordenará as ações dispostas no art. 3º.

1º - Deverá constar na comunicação de que trata o caput se o servidor indicado é a Autoridade de Gerenciamento ou chefe da Unidade de Controle Interno.

2º - O Órgão ou Entidade deverá comunicar a AGE sempre que ocorrer mudança do servidor que coordenará as ações dispostas no art. 3º.

Art. 6º - Poderão ser indicados, a qualquer momento, outros servidores para auxiliar a Autoridade de Gerenciamento na inserção de informações no "Portal da Transparência Covid-19".

Parágrafo único - A indicação de que trata o caput deverá ser comunicada à Auditoria Geral do Estado por meio do sistema PAE, contendo nome, cargo, função e matrícula do servidor; devendo ser refeita sempre que ocorrer mudança do responsável pela inserção de informações de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 7º - Após receber as comunicações previstas nos arts. 5º e 6º, a Auditoria Geral do Estado providenciará o cadastro dos servidores indicados para que possam fazer a inserção de informações no "Portal da Transparência Covid-19".

Art. 8º - Caberá à Autoridade de Gerenciamento de cada Órgão ou Entidade coordenar as ações necessárias para garantir que as informações já inseridas e as que ainda serão disponibilizadas no "Portal da Transparência Covid-19" estejam corretas, completas e tempestivas.

1º - Para garantia da autenticidade e da integridade das informações disponibilizadas à sociedade, todos os documentos digitais, nato-digitais ou digitalizados, inseridos no "Portal da Transparência Covid-19" deverão conter assinatura eletrônica do sistema PAE, em conformidade com o Decreto Estadual Nº. 2.176, de 12 de setembro de 2018.

2º - Todas as aquisições ou contratações realizadas serão disponibilizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em conformidade com o art. 4º, §2º, da Lei Federal Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Lei Federal nº. 14.035, de 11 de agosto de 2020.

3º - Todas as aquisições ou contratações realizadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 antes da publicação desta Instrução Normativa deverão ter suas informações revisadas e, quando for o caso, corrigidas, complementadas e inseridas no "Portal da Transparência Covid-19" em até 30 dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 9º - Caberá à Auditoria Geral do Estado monitorar o "Portal da Transparência Covid-19" para verificar se os Órgãos e Entidades estão disponibilizando as informações de que trata esta Instrução Normativa de forma adequada e com a brevidade prevista no art. 4º, §2º, da Lei Federal Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações.

Art. 10 - Ficam sem efeito os Ofícios Circulares AGE Nº. 011/2020-GAB/AGE e 012/2020-GAB/AGE.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jose Rubens Barreiros De Leão
Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 572408

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Modalidade de Admissão: Temporário

Processo de Autorização: 2020/116717

Ato: Contrato nº 0021/2020

Nome: ROBSON DA SILVA FERNANDES

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA CIVIL

Data da admissão: 19/08/2020

Término de Vínculo: 18/08/2021

ORDENADOR: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, AUTORIZADA

ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2020/116717, NÃO ACARRETANDO

ACRÉSCIMO DE DESPESA AO ERÁRIO.

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Modalidade de Admissão: Temporário

Processo de Autorização: 2020/116717

Ato: Contrato nº 0020/2020

Nome: ELISON VICTOR SOUZA TAVARES

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Data da admissão: 19/08/2020

Término de Vínculo: 18/08/2021

ORDENADOR: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, AUTORIZADA

ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2020/116717, NÃO ACARRETANDO

ACRÉSCIMO DE DESPESA AO ERÁRIO.

Protocolo: 572481

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 387/2020-DAF/SEPLAD, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.229/2020 – CCG, de 02 de julho de 2020, publicada no DOE nº 34.272 de 03 de julho de 2020 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 002/2019-GS/SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.057, de 12 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda, o Processo nº. 2020/587144;

RESOLVE:

FORMALIZAR a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora ARLENE GOMES ARAUJO, Id. Funcional nº5947193/1, ocupante do cargo de Secretário de Unidade, lotada na Coordenadoria de Apoio a Estação Cidadania, no período de 02 de março de 2020 a 28 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 19 de agosto de 2020.

THIAGO FREITAS MATOS

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 572223

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 204/2020-GS/SEPLAD DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 34.051 de 05 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/474059;

R E S O L V E:

FORMALIZAR a designação da servidora TELMA DO SOCORRO NUNES GALVAO, Id. Funcional nº. 54191476/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder pela Gerência de Documentação e Informação, durante o impedimento da titular NATANY SOARES LEITE, Id. Funcional nº. 57220133/1, no período de 30.07.2020 a 25.01.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 13 DE AGOSTO DE 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 572219